



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

Fls nº 31
Proc. nº 95
Ass. [assinatura]

1. OBJETO:

Contratação de empresa para a locação de veículos para Transporte Escolar, sem emprego de mão-de-obra especializada de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A garantia do acesso à educação por parte dos alunos que residem nas áreas urbana e rural do país se dá, em muitos casos, com a dependência do fornecimento gratuito de um transporte público.

2.2. Para tal, grandes são os desafios enfrentados pelos gestores, que possuem a responsabilidade legal do fornecimento do transporte escolar rural a todos os alunos da rede pública de ensino.

2.3. Dentre tais desafios está no custeio do serviço prestado. Como diz a Constituição Federal cabe a cada ente federado garantir o transporte dos alunos da sua rede de ensino.

2.4. Ademais, no artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas ao educando, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar.

2.5. Conclui-se, portanto, que referida contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade do Município de cumprir os ditames legais.

2.6. Diante o exposto, cabe a Prefeitura Municipal desenvolver e implementar um conjunto de ações que se articulem de modo a garantir a melhoria contínua da qualidade do serviço de transporte escolar oferecido aos estudantes das zonas urbana e rural, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica destas áreas e contribuir para a redução da evasão escolar.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO						
Nº	ITEM	QTD	UND	QTD MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Veículo Caminhonete cabine dupla, movido a diesel, potência do motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré. Igual ou similar F-4000, com no máximo 05 (cinco) anos	7	Mês	12	R\$ 65.683,33	R\$ 788.199,96

	de uso.					
02	UTILITÁRIO TIPO VAN, com capacidade para, no mínimo, 12 (doze) lugares, com ar condicionado, motor a diesel, porta lateral corredeira, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	4	Mês	12	R\$ 49.200,00	R\$ 590.400,00
03	MICRO-ONIBUS com capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) lugares, motor a diesel, porta lateral. Com no máximo 05 (cinco) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança.	1	Mês	12	R\$ 15.833,33	R\$ 189.999,96
VALOR TOTAL					R\$ 1.568.599,92	

Observação¹: Para os veículos especificados acima no item 1 só será efetuada a contratação mediante a adequação dos mesmos às normas do CONTRAN de acordo com a Resolução nº 82 de 19 de novembro de 1988.

Observação²: Os veículos serão utilizados no transporte dos alunos nas Unidades Escolares abaixo:

LOCALIDADE/POVOADO	UNIDADE ESCOLAR
ALTAMIRA	CENTRO DE ENSINO VEREADOR JOAQUIMSILVA - ANEXO I
ALTAMIRA	UI VIRIATO CORREIA
ALTO DA CRUZ	UNIDADE ESCOLARALTO DA CRUZ
ARAPAPÁ	UE JOAO DO VALE
AUZILÂNDIA	CENTRO DE ENSINO VEREADOR JOAQUIMSILVA
AUZILÂNDIA	UI FRANCISCO DEASSIS CARNEIRO
AUZILÂNDIA	UI ARTUR AZEVEDO
AUZILÂNDIA	CE INFANTIL E FUND DRA GRAÇA ARTIOLLI
BACURI	UE RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
BAR. DO CEDRO I	UE JOSUE BOENO DECASTRO NERI
BARRACA DO CEDRO III	UNIDADE ESCOLAR BARRACA DO CEDROIII
BARRO BRANCO	UNIDADE ESCOLARBARRO BRANCO
BOA VISTA	UI MARIA FIRMINA DOSREIS
BOM JESUSMIRIM	UE FERREIRA GULLAR
BON. DO BOTELHO	UE CECILIA MEIRELES
BON. DOMARÇAL	UE POVOADO BONECADO MARÇAL
C. DA ROSA	UI PROFESSORA FRACISCA OLIVEIRA
C. DO BIDÓRIO	UE FRANCISCO VIANA
C. DO DIOCINDO	UE JOSE DE ALENCAR
C. DO JOTA	EM CENTRO DO JOTA

C. DO MANELÃO	U E MOISES ALVESVIANA
C. DO NELSON	UE PROFA MARIADALVINA
C. DO VITAL	UNIDADE ESCOLARCENTRO DO VITAL
C. DO ZECA	UE MILTON ROCHAMOURA
C. DOS BORETAS	UNIDADE ESCOLARCENTRO DOS BORETAS
C. DOS PAULOS	UI PAULO FREIRE
CAFEZAL TUCUMÃ II	EM POV CAFEZALTUCUMÃ II
CAJUEIRO	UE MANOEL DAPONCEICAO
CELESTINO	UI FRANCISCO FERREIRA RANGEL
FAZENDINHA	UNIDADE ESCOLARFAZENDINHA
MARMORANA	UE PROFª MARIDALVADA S. LINDOSO
MASSARANDUBA	U E JOAQUIM LIMA
MINEIRINHO	C. E. I EROTILDES DEPAULA
MINEIRINHO	UI PEDRO N DESANTANA
MINEIRINHO	UI DEP GASTAO DIASVIEIRA
MORADA NOVA	UE RACHEL DEQUEIROZ
NOVA BRASÍLIA	UI RAIMUNDO RIBEIRO SILVA
NOVA OLINDA	UI DOMINGOS RODRIGUESGUIMARAES
ROÇA GRANDE	UE DEURES DE DEUS M. DIAS CARNEIRO
SÃO MIGUEL	UNIDADE ESCOLAR DALVANIR DA SILVALIMA
SAPUCAIA I	UE PROFESSORAOZALIA
SAPUCAIA II	U.I. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
SEDE	COL PROF JERONIMOPINHEIRO
SEDE	Centro de AprendizagemNizeth Oliveira Ribeiro
SEDE	C E I E ENS. FUND. PROFº JOSÉ MISSIMAR T. DA SILVA
SEDE	CANTINHO DO SABER (CRECHE)
SEDE	CEB SEBASTIAO SUDARIO BRILHANTE
SEDE	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL AQUARELA
SEDE	UI DR FRANCISCOBATISTA
SEDE	UI PROFª ANNA MARIAPATELLO SALDANHA
SEDE	UNIDADE ESCOLARMONTEIRO LOBATO
SEDE	UNIDADE INTEGRADAARCO IRIS
SERRA DADIVISÃO	U E JOAQUIM LIMA
TIMB. DOBOGEA	UI CASTRO ALVES
TIMB. DO EDUARDO	UNIDADE ESCOLARJOSÉ GOMES SILVA
TRÊS BOCAS	UI DAGMAR DESTERRO E SILVA
TRÊS IRMÃOS	EM TRES IRMÃOS
TUCUMA	UE SÃO FRANCISCODAS CHAGAS
VILA ALTEMAR	U. E. GOV.LUIZ ROCHA
VILA LINDALVA	UNIDADE ESCOLARVILA LINDALVA
CENTRO DOSPAULOS	ENSINO MÉDIO
CENTRO DOSPAULOS	ENSINO MÉDIO
CELESTINO	ENSINO MÉDIO
CENTRO DA ROSA/ NOVA BRASILIA	ENSINO MÉDIO
ALTAMIRA/TUCUMA	ENSINO MÉDIO
ALTAMIRA/MAÇARANDUBA	ENSINO MÉDIO
ALTAMIRA /SAPUCAIA	ENSINO MÉDIO

4. VEÍCULOS LOCADOS

- 4.1. Os veículos locados deverão observar as especificações determinadas neste Termo de Referência, cabendo ao Município proceder à vistoria inicial dos ônibus, com o objetivo de verificação de conformidade.
- 4.2. Conforme artigo 5º da referida Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o veículo destinado a transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos, de acordo com o final de placa.
- 4.3. No caso de veículos que sofreram modificações das suas características originais, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, deverá cumprir o artigo 6º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter o veículo em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares.
- 4.5. A CONTRATADA deverá arcar com os custos com combustível e as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- 4.6. A CONTRATADA não poderá fazer aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, de acordo com o artigo 12 da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.
- 4.7. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Anual-IPVA anual e demais documentos necessários deverão correr por conta da CONTRATADA, não sendo aceito veículo com taxas atrasadas.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LOCADOS

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.2. Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação.
- 5.2.1. A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2.2. A CONTRATADA ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à CONTRATANTE.
- 5.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.
- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer através de e-mail ou telefone.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

Fls nº 35
Proc. nº 95
Ass. [assinatura]

6. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

6.1. O motorista autorizado para dirigir o veículo locado será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DO CONDUTOR E MONITOR

7.1. **Condutor** – Categoria: B, C ou D a depender do veículo – Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo e experiência comprovada de pelo menos, **01 (um) ano**, no exercício da atividade.

7.2. **Monitor** – Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo.

8. CONDUTOR

8.1. O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATANTE, devidamente uniformizado e com Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

8.2. Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) estar habilitado;
- c) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- e) apresentar, a cada período de 05 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

8.3. Caso a CONTRATADA precise substituir o Condutor deverá comunicar à Comissão de Fiscalização com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.

8.4. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

8.5. Dirigir veículo com pessoas, materiais e outros, conforme solicitação zelando pela segurança;

8.6. Cumprir escala de trabalho;

8.7. Preencher relatório de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;

8.8. Controlar o consumo do combustível e lubrificantes, efetuar reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisão;

8.9. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;

8.10. Manter-se autorizado com as normas de legislação de trânsito;

8.11. Participar de programas de treinamento, quando convocado.

9. PERCURSOS

9.1. Os veículos da CONTRATADA prestarão os serviços no percurso a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMED, na qual será comunicada previamente.

9.2. Os veículos da CONTRATADA também serão utilizados em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMED, sem ônus para a Administração.

10. VISTORIAS DO VEÍCULO

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

10.2. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos ônibus.

10.3. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer proceder a VISTORIAS TRIMESTRAIS.

10.4. Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

10.5. Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Notificação.

10.6. Todos os Laudos de Vistoria deverão ser acompanhados de Relatórios Fotográficos.

11. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

11.1. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

a) reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços;

b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.

11.2. O veículo deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da Notificação.

11.2.1. Caso a substituição do(s) veículo(s) locado não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

11.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo locado.

11.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

12.1. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os veículos serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade dos veículos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Recebimento Definitivo: os veículos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e consequente aceitação, mediante "atesto".

12.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

12.3. O aceite/aprovação dos veículos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade do(s) veículo(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos veículos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com fulcro nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos previstos nos incisos do artigo acima mencionado, bem como, aqueles abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato Administrativo;

c) A Secretaria Municipal de Educação-SEMED tenha interesse na continuidade dos serviços;

d) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,

e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

13.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

14.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato Administrativo vigente.

14.6. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

15. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado.

15.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

15.3. As supressões deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

16.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, sociais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS EXIGÊNCIAS

17.1. Poderão participar do Pregão pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

17.2. Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestarem seus serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

17.2.1. Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência na prestação do serviço com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

17.2.1.1. Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATANTE

18.1.1 – Elaborar o Plano de execução dos serviços de transporte, anexando Mapa do trecho/região, com números da linha e nomes das fazendas, chácaras com toda identificação das regiões beneficiadas;

18.1.2 - Fiscalizar o transporte escolar mencionado neste termo, adotando as providências necessárias;

18.1.3. Emitir com antecedência as Ordens de Serviços do transporte escolar referente ao presente contrato;

18.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço de transporte desejado;

18.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;

18.1.6. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;

18.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

18.1.18. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

18.1.19. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

18.2. DA CONTRATADA

18.2.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

18.2.2. Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;

18.2.3. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

18.2.4. Cumprir portarias e Resoluções do Município;

18.2.5. Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito município;

- 18.2.6. Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago);
- 18.2.7. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 18.2.8. Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 18.2.9. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
- 18.2.10. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- 18.2.11. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 18.2.12. Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados;
- 18.2.13. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 18.2.14. Substituir qualquer empregado a pedido do CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;
- 18.2.15. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

19. DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos serviços prestados durante os últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.

19.1.1 – A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

19.2 – Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

19.3 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

19.4 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

21.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO.

21.2. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

22. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO

22.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

22.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

22.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

22.4. Diante disso, sobrelevar notar que, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar a as peculiaridades do mercado.

22.5. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

22.6. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

22.7. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

22.8. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

22.9. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

22.10. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

22.11. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

22.12. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na locação de veículos para o transporte escolar, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

22.13. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

22.14. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: "é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item".

22.15. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

22.16. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

22.17. Isto posto, entendendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, nos termos do art. 40, §3º, I da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

Fis nº

44

Proc. nº

95

Ass.

[Handwritten signature]

23. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

23.1. O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da Lei 14.133/2021.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 23 de Abril de 2024.

[Handwritten signature]

ALTEMAR LIMA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA